



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 651/2025 **Data:** 07/02/2025
Requerente: EXILAINE GASPAR **Cadastro:**
Assunto: PROJETOS DE LEI **Proc.Ref.:**
Motivo Edição: **Motivo Exig:**
Observação:
Digitação: PROJETO (S) DE LEI Nº 010/2025 - ESCUTA ESPECIALIZADA

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	11/02/2025 10:11:27	Ariane Jesuino

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	07/02/2025 11:03:09	Wanderley Ferreira
--------	-------------	-----------------------	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Aberto	61 - Gabinete do (a) Prefeito (a)	07/02/2025 11:03:09	Wanderley Ferreira
--------	--------	-----------------------------------	---------------------	--------------------

Parecer:



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 07 de fevereiro de 2025.

Ofício n.º 057/2025

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, **EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei n.º 010/2025**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

A solicitação em regime de urgência se deve pela importância da matéria e conforme demonstrado nos documentos em anexo.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

EXILAINE

GASPAR

Assinado de forma digital

por EXILAINE

GASPAR:

Dados: 2025.02.07

11:01:36 -03'00'

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025-2028

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente, da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Súmula: Aprova o Protocolo de Escuta Especializada que trata o art. 7º da Lei nº 13.431/2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica aprovado o Protocolo de Escuta Especializada que trata o artigo 7º da Lei federal nº 13.431/2017 que estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, nos termos do anexo à presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de Resolução, poderá regulamentar procedimentos para a perfeita execução do protocolo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de
São Sebastião da Amoreira, aos 07
dias do mês de fevereiro de 2.025.

EXILAINE

GASPAR: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
EXILAINE
GASPAR: [REDACTED]
Dados: 2025.02.07 10:48:23
-03'00'

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025-2028



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de São Sebastião da Amoreira - PR, o presente projeto de lei que versa sobre a aprovação do Protocolo de Escuta Especializada no Município de São Sebastião da Amoreira - PR.

O referido protocolo foi elaborado para fixação de um fluxo de escuta padronizado no município de São Sebastião da Amoreira - PR.

A escuta especializada está prevista na Lei nº 13.431/2017 que estabeleceu o sistema de garantias de direitos das crianças e adolescentes, sendo que a escuta especializada tem por objetivo evitar a chamada violência institucional, tornando o procedimento de escuta o mais favorável possível às vítimas e testemunhas de violência contra as crianças e adolescentes.

A escuta especializada e relato espontâneo são aplicados pelos servidores municipais envolvidos na rede de proteção nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de São Sebastião da Amoreira - PR.

Edifício da Prefeitura Municipal de São
Sebastião da Amoreira - Estado do
Paraná, em 07 de fevereiro de 2025.

EXILAINE
GASPAR: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
EXILAINE GASPAR: [REDACTED]
Dados: 2025.02.07 10:48:48
-03'00'

EXILAINE GASPAR
Prefeito do Município



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

**PROTOCOLO DA ESCUTA
ESPECIALIZADA - MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA AMOREIRA - ESTADO
DO PARANÁ.**

ANEXO A LEI MUNICIPAL XXXX/2024

São Sebastião da Amoreira – Estado do Paraná, em 00 de MÊS de 2025



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO DA ESCUTA ESPECIALIZADA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA- ESTADO DO PARANÁ.

APRESENTAÇÃO

O Protocolo da Escuta Especializada do município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR, foi construído com a finalidade de dar cumprimento à Lei 13.431/2017, que estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

PROTOCOLO ESCUTA ESPECIALIZADA

Cláusula Primeira - Legislação e objetivo

1.1 A Lei nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com vigência a partir de 05/04/2018, e no seu art. 4º, inciso IV, bem como no Decreto Federal nº 9.603/2018, no art. 5º, inciso I, classificou como uma das formas de violência a denominada "Violência Institucional", entendida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

1.2 A revitimização é entendida como o discurso ou prática institucional que submete crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem. (Art. 5º, II do Decreto 9603/2018).

1.3 A Lei 13.431/2018 estabeleceu os seguintes procedimentos de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência:

a) Escuta Especializada: procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados. (Art. 19, Decreto Federal 9603/18, art. 7º da Lei 13.341/2018);



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

b) Depoimento Especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (art. 8º da Lei nº 13.431/16 e art. 22 do Decreto nº 9.603/18).

c) Relato Espontâneo: é quando uma criança ou adolescente vítima e/ou testemunha de violência procura uma pessoa de confiança para relatar o que aconteceu, sendo de forma livre sem prévio agendamento, diferenciando-se da escuta especializada neste aspecto.

1.4 A Escuta Especializada deverá ser realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 10 da Lei nº 13.431/16 e art. 23, S único do Decreto nº 9.603/18).

1.4.1 Tal local deverá ser uma sala com no mínimo mesa, duas cadeiras, sem brinquedos ou objetos que possam dispersar a atenção dos escutados durante o processo.

1.4.2 Este local será usado por todos os técnicos que realizam escuta especializada.

1.5 Referida Lei fixou em seu art. 11, regulamentado no art. 25 do Decreto nº 9.603/18, que o Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, e no art. 4º, §§1º e 2º, determinou que crianças e adolescentes serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, e que os órgãos de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e Justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

1.6 Os órgãos do Sistema de Proteção, firmam o presente protocolo, que tem como objetivo a implantação de protocolo integrado para evitar a revitimização na realização da escuta especializada e no fluxo de atendimento intersetorial, para garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

1.7 O município deverá dispor de um número suficiente de profissionais de referência de cada política setorial (saúde, educação e assistência social) com qualificação específica para realização da escuta especializada, preferencialmente



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

em abordagem única, os quais deverão ser comunicados para atendimento, o mais breve possível, após a suspeita de violência.

1.8 O art. 13, da Lei nº 13.431/17 prevê que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificará imediatamente o Ministério Público.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput deste item será organizado a partir da designação de profissionais de referência dos órgãos que compõem a rede de proteção local.

1.9 Em qualquer unidade ou serviço pode ocorrer a identificação de sinais físicos ou comportamentais da ocorrência de violência, associada ou não à revelação verbal espontânea da criança ou adolescente sobre a vivência ou o testemunho de violência. Nesses casos, todo esforço deve ser empreendido no sentido de evitar a revitimização da criança ou adolescente com procedimentos inadequados ou desnecessários.

1.10 O Decreto 9603/18, art. 9º, determina que os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, devendo definir, para tanto, fluxo de atendimento.

1.11 O Decreto 9603/18, art. 9º, inciso II, §1º, dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial:

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao conselho tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;

e VII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Cláusula Segunda – Definições



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

2.1. REVELAÇÃO ESPONTÂNEA é atitude espontânea da criança ou adolescente vítima ou testemunha em revelar a violência sofrida ou testemunhada para pessoa de sua confiança (pode ocorrer nos espaços de atendimento da educação, saúde, assistência social ou para alguém de suas relações próximas de afetividade e referência).

2.1.1. O profissional que receber a Revelação Espontânea em casos de crianças e adolescentes vítimas de violência deverá preencher a Ficha de Notificação Obrigatória e encaminhar ao Conselho Tutelar ou Autoridade Policial.

2.2 ACOLHIDA/ACOLHIMENTO A acolhida é uma abordagem transversal a ser observada durante todo o fluxo de atendimento da situação. É o primeiro passo do atendimento humanizado, e tem por objetivo identificar as necessidades apresentadas pelas crianças, adolescentes e suas famílias, incluindo demandas de atendimentos imediatos, que não dizem respeito ao fato ocorrido.

2.3 ATENDIMENTO INICIAL é procedimento realizado pelos técnicos ou Conselho Tutelar (CT) quando chamados ou comunicados pelos equipamentos de saúde, educação e assistência social, para verificar a situação de violência de criança ou adolescente, de acordo com as atribuições específicas previstas no ECA.

2.3.1 Conselheiros tutelares não fazem a escuta da criança ou adolescente, poderão fazer relato espontâneo, mas realizam a busca de informações necessárias para aplicação das medidas de urgência junto às pessoas envolvidas: quem recebeu a denúncia/revelação espontânea, familiares e rede de atendimento.

2.3.2 O CONSELHO TUTELAR deve fazer relatório do atendimento inicial e compartilhar as informações para o profissional indicado que fará a escuta especializada, e proceder com os encaminhamentos de urgência necessários ao caso.

2.4 ESCUTA ESPECIALIZADA Procedimento realizado pelos profissionais de referência, devidamente capacitados, nos campos da educação, saúde e assistência social, com a finalidade de proteção social e provimento de cuidados da criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, pelos órgãos de proteção da rede local.

2.4.1 Os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência deverão priorizar a não



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

revitimização da criança ou adolescente. Utilizarão questionamentos mínimos, estritamente necessários ao atendimento da criança ou adolescente, priorizando a oitiva da pessoa/profissional que possui as informações sobre a denúncia.

2.4.2 A definição da necessidade da entrevista de oitiva da criança ou adolescente será avaliada caso a caso pelo profissional a quem a situação foi encaminhada.

2.4.3 O relatório da Escuta Especializada deve ser registrado no Formulário de Registro de Informações próprio e encaminhado ao Conselho Tutelar.

2.5 ENCAMINHAMENTOS

O CONSELHO TUTELAR, ao realizar o atendimento inicial da situação, fará os encaminhamentos de urgência para o atendimento pela rede de proteção (saúde, educação, assistência social, delegacia), de acordo com a necessidade do caso específico, priorizando pelo cuidado para não realizar encaminhamentos de forma automática, em observância do princípio da intervenção mínima.

2.5.1 Os signatários deste protocolo firmam compromisso no atendimento prioritário de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos serviços da rede de proteção, sem a necessidade de aguardar em fila de espera.

2.5.2 O próprio CONSELHO TUTELAR, em conjunto com o técnico de referência do respectivo município, deverá encaminhar a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência à Escuta Especializada por profissional capacitado disponível no município, o mais breve possível.

2.5.3 Nenhum encaminhamento para os órgãos de proteção está condicionado à realização prévia da Escuta Especializada, observado o princípio da intervenção mínima e precoce.

2.5.4 Identificada a necessidade de realização de Escuta Especializada, o Conselho Tutelar consultará o técnico de referência da escuta especializada do seu respectivo município que deterá a listagem atualizada dos técnicos capacitados e aptos para realizar a escuta. A partir disso, o técnico de referência indicará qual o profissional capacitado disponível, de acordo com o fluxo de atendimento.

2.5.5 A indicação do profissional capacitado irá priorizar a celeridade do atendimento e as peculiaridades de cada caso, podendo os setores colaborarem entre si para o melhor atendimento das vítimas ou testemunhas de violência.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

2.6 OCORRÊNCIA POLICIAL

O registro da ocorrência policial será realizado pela autoridade policial civil e, sempre que possível, a partir das informações remetidas por outros serviços da rede e do relato da Escuta Especializada.

2.6.1 Nos casos de flagrante de violência, qualquer um que presenciou o fato, deve ligar imediatamente para a Polícia Militar no Disque 190.

2.6.2 Nos atendimentos realizados pelo CONSELHO TUTELAR, quando necessário, a comunicação do fato será encaminhada à autoridade policial diretamente pelos conselheiros tutelares.

2.6.3 Nos acolhimentos realizados diretamente pelos profissionais de referência da rede, será enviado o Formulário de Registro de Informações para o Conselho Tutelar, que aplicará as Medidas Protetivas cabíveis, encaminhará à autoridade policial que poderá determinar o registro do Boletim de Ocorrência ou instaurar o Inquérito Policial, conforme o caso.

Cláusula Terceira – Fluxo do atendimento à vítima ou testemunha de violência pela rede de proteção

3.1 O atendimento no contexto da rede de proteção tem caráter de acolhimento, atendimento e acompanhamento da vítima ou testemunha de violência, e não de confirmação ou afastamento da hipótese da violência.

3.2 No atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, cada trabalhador/profissional é um agente de proteção e, neste sentido, deve seguir os procedimentos definidos neste documento durante o acolhimento e atendimento protetivo.

3.3 Quem for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para a Revelação Espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi o escolhido pela criança/adolescente, possivelmente por despertar nela sensação de segurança e confiança, razão pela qual não deve recusar a escuta, evitando gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida.

3.4 Qualquer trabalhador(a) do Sistema de Proteção pode receber a Revelação Espontânea. Portanto, todo(a) trabalhador(a) deve estar preparado(a) para acolher crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Os órgãos



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

representados neste protocolo firmam compromisso de orientar os trabalhadores de suas respectivas Secretarias/Unidades a respeito.

3.5 O trabalhador/profissional deve criar um ambiente de confiança e proteção, caso a criança ou adolescente demonstra desejo de falar sobre a situação, mostrando-se disponível para ouvir, respeitando seu próprio ritmo e vocabulário, sem tecer interpretações subjetivas da fala, tampouco duvidar, confrontar, nem mesmo fazer avaliação e julgamento de quem escuta, respeitando as pausas e sentimentos de quem relata. Deve ainda evitar ansiedade ou curiosidade por informações e detalhes que não sejam necessários para a proteção social e provisão de cuidados.

3.6 Este trabalhador/profissional deve primar por ouvir o relato livre da criança ou adolescente, sem perguntas fechadas ou sugestivas, evitando demonstrar reações emocionais que impressionem, suggestionam ou consternam a criança ou adolescente. Ao final, deve explicar para a vítima ou testemunha que precisará encaminhar a situação para os órgãos responsáveis, para a sua própria proteção.

3.7 Após a Revelação Espontânea, nenhum outro profissional poderá abordar a vítima ou testemunha, senão nas circunstâncias devidas e mediante os procedimentos adequados previstos no art. 4º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.431/2017 (Escuta Especializada e Depoimento Especial). Caberá à pessoa que ouviu a revelação em primeira mão reproduzir o relato dos acontecimentos da forma mais fidedigna possível por meio da Ficha de Notificação Obrigatória (Modelo no anexo 3). Encaminhando-a para o Conselho Tutelar ou Autoridade Policial, nos termos do art. 13 da Lei 13.431/2017.

3.8 O trabalhador/profissional que recebeu a Revelação Espontânea deve comunicar imediatamente sua ocorrência ao responsável pela unidade do serviço da rede de proteção onde atua (chefia imediata), que acionará o Conselho Tutelar ou Autoridade Policial.

3.8.1 O atendimento inicial será realizado pelo CONSELHO TUTELAR, nos termos de suas atribuições, evitando-se a sobreposição de ações e considerando-se o princípio da intervenção mínima, precoce e urgente, limitado ao necessário para o cumprimento de suas funções.

3.9 Procedimento de entrevista na Escuta Especializada

O objetivo central da escuta especializada é o provimento dos cuidados e proteção da vítima ou testemunha e, muito embora o relatório seja um documento que poderá assumir um valor probatório no conjunto dos autos de



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

um eventual processo criminal, sua elaboração não tem por finalidade a produção de provas. Assim, o profissional responsável deve se abster de condutas (expressões verbais ou corporais) que possam colocar em dúvida o relato, e respeitar o desejo de silêncio.

3.9.1 A definição da necessidade da entrevista de oitiva da criança ou adolescente será avaliada caso a caso pelo profissional de referência.

3.9.2 Ao profissional responsável - e capacitado para realizar a Escuta Especializada - cabe assegurar o atendimento humanizado e comprometido com o respeito aos direitos da criança e do adolescente. A abordagem deve seguir os procedimentos e técnicas pautados na estrutura de entrevista aplicada à escuta especializada, com linguagem clara e acessível, primando pelo relato livre, evitando perguntas fechadas, sugestivas ou múltiplas que possam confundir ou induzir o relato da vítima ou testemunha de violência.

3.9.3 A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação. (art. 19 § 1º do Decreto 9603/18).

3.9.4 O profissional que realizará a Escuta Especializada deverá limitar a escuta da criança ou adolescente ao estritamente necessário ao cumprimento de sua finalidade de proteção social e provimento de cuidados, seguindo a estrutura de entrevista, conforme capacitação específica.

3.9.5 Na condução da Escuta Especializada, o profissional de referência deverá identificar:

- a) Qual a violência sofrida/ presenciada;
- b) Se já houve oitiva anterior da criança ou adolescente - se já comentou ou conversou sobre a situação com mais alguém, com perguntas como: "Você já falou sobre isso com mais alguém?";
- c) O possível responsável pela violência, visando a proteção no âmbito familiar ou comunitário, com perguntas abertas, tais como: "Você pode me falar mais sobre essa pessoa que fez isso com você?". Utilizando na abordagem as expressões literais trazidas pela criança ou adolescente durante o relato livre;
- d) Uma pessoa de referência positiva/protetiva para a vítima ou testemunha, com perguntas abertas: "Conte-me sobre alguém que você confia e gosta bastante?";



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

e) As demandas de cuidados imediatos ou urgentes que requerem encaminhamento, por exemplo, para os serviços de saúde, com atendimento prioritário, como situação de violência sexual ou lesões físicas.

3.9.6 O uso de perguntas abertas como "Tem algo mais que você queira me falar..." depois de um período de silêncio, pode facilitar o acesso à memória de outros fatos relacionados ao evento.

3.9.7 Ao final do procedimento, o profissional de referência deve agradecer à vítima ou testemunha pela confiança e explicar os desdobramentos do atendimento a ser realizado, tanto em relação ao próprio serviço/ unidade quanto pelos demais órgãos da rede de proteção e responsabilização, observada a faixa etária e as condições psicológicas da criança ou adolescente.

3.9.8 O Conselho Tutelar, tão logo tenha sido realizada a escuta especializada e o relatório no Formulário de Registro de Informações, quando constar indicação de violência, adotará os seguintes procedimentos, de maneira concomitante:

- a) Compartilhamento do Formulário com a equipe de proteção social especial, quando oportuno o acompanhamento;
- b) Encaminhamentos necessários para a proteção da vítima ou testemunha e sua família;
- c) Comunicação à autoridade policial;
- d) Comunicação ao Ministério Público (MP);
- e) Quando houver sinais evidentes de violência, ameaça à integridade física da vítima, risco de destruição de provas, flagrante de violência ou outros indícios que demonstrem a gravidade do caso, deverá ser comunicado imediatamente o órgão de Segurança Pública para adoção das medidas cabíveis de investigação do caso, responsabilização do suposto autor da violência e proteção da vítima ou testemunha.

3.9.9 A entrevista da escuta especializada será conduzida por profissional capacitado e indicado pelo profissional de Referência da Escuta Especializada, conforme anexo I.

3.9.10 O encaminhamento da situação de violência deve ser acompanhado de Formulário de Registro de Informações (anexo 2), no qual constam anotações dos atendimentos e encaminhamentos realizados, o relato da criança ou adolescente, informações coletadas com a família ou outros profissionais, a entrevista da escuta especializada, sem que a vítima ou testemunha de violência necessite repetir o relato sobre os fatos, evitando-se, assim, a revitimização.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

3.9.11 O encaminhamento do relatório será feito em envelope lacrado e com a designação “Escuta Especializada – Sigiloso”.

Cláusula quarta – Atuação específica dos órgãos da Rede de Proteção

4.1 Secretarias Municipais As secretarias de saúde, assistência social e educação, ficam responsáveis pela indicação dos profissionais capacitados para a escuta especializada, no ato da assinatura deste Protocolo. Outros profissionais poderão ser incluídos ou alterados, desde que realizem a capacitação para Escuta Especializada.

4.1.1 As referidas Secretarias estabelecerão o fluxo interno de atendimento à criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, garantindo prioridade absoluta no cuidado e proteção em todas as esferas atinentes à sua pasta.

4.2 Conselho Tutelar O CONSELHO TUTELAR, no âmbito de suas atribuições específicas, (art. 136 do ECA), aplicará as medidas de proteção cabíveis (art. 101, I a VIII do ECA) no atendimento à criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, devendo ser comunicado de todos os casos na sua esfera de atuação.

4.2.1. As medidas de proteção aplicadas e os encaminhamentos iniciais realizados pelo CT devem ser compartilhados por este órgão com a rede de proteção por meio de ofício.

4.2.2 Cabe ao CT acompanhar o andamento das situações na rede de proteção, organizar o fluxo de informações entre os agentes da rede envolvidos no atendimento de cada caso, visando o acompanhamento intersetorial.

4.3 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Caberá ao CMDCA articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial em acordo com o presente protocolo (conforme art. 9º, I do Decreto 9.603/2018).

4.3.1 No exercício das suas atribuições, o CMDCA deverá promover o alinhamento da articulação e comunicação permanente dos órgãos da rede de



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

proteção e monitorar o cumprimento do presente protocolo, fazendo os ajustes necessários.

4.3.2 O levantamento de dados referentes às escutas especializadas realizadas será apresentado ao CMDCA de forma semestral pelos técnicos de referência.

Cláusula Quinta – Do acompanhamento

A situação de violência contra crianças ou adolescentes implica não somente na realização de encaminhamentos para a rede de proteção, mas acompanhamento sistemático do atendimento realizado, com vistas a evitar repetição da violência, fornecer suporte para superação das consequências da violação sofrida e prevenir agravos.

5.1 A Revelação Espontânea ou denúncia de violência não deve interromper o acompanhamento socioassistencial que venha sendo realizado com a família, mas sim, considerada para a continuidade do trabalho, o qual deverá contemplar o princípio da não revitimização.

5.2 Para o atendimento da criança vítima ou testemunha de violência, deverão ser identificadas as ações de proteção que já foram tomadas pela rede, ou se há situação de omissão, negligência ou revitimização que caracterize violência institucional, a qual deverá ser levada ao conhecimento do Ministério Público.

Cláusula Sexta – Da Identificação dos profissionais de referência e os profissionais capacitados para a escuta especializada

Na assinatura do presente protocolo, são indicados profissionais de referência e os profissionais capacitados para a realização da escuta especializada na área de assistência social, saúde e educação (anexo 1). Os referidos profissionais comprometem-se em participar do processo de capacitação oferecido pelos respectivos municípios.

6.1 A integração de outros profissionais destas áreas será permitida, exigindo-se, contudo, a capacitação requerida para a Escuta Especializada, conforme definido em lei.

Cláusula Sétima - Disposições finais



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

Todos os órgãos envolvidos neste protocolo se comprometem a adotá-lo e zelar pela sua observância, empenhando esforços na articulação dos serviços para o desenvolvimento do fluxo e acompanhamento da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, que visem a efetiva proteção integral e não o mero encaminhamento de casos.

7.1 Fica consignado que o objeto aqui acordado não esgota a necessidade de medidas outras tendentes ao integral cumprimento da Lei n o 13.431/2017, principalmente no que concerne à necessidade de outras ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas à prevenção e ao atendimento integral às vítimas de violência.

7.2 Reconhece-se a necessidade de revisão e avaliação permanente da eficácia deste Protocolo pela Rede de Proteção, fazendo-se os ajustes e complementações necessárias ao melhor atendimento à vítima ou testemunha de violência, nos termos da legislação vigente e da realidade local. Fica estabelecido um prazo de 12 (doze) meses para a primeira revisão após a assinatura deste Protocolo.

7.3 O presente protocolo deve ser amplamente divulgado na comunidade e na rede de proteção, visando a sua efetividade.

São Sebastião da Amoreira - PR, dia de mês de 2025.
Responsáveis pela elaboração demonstram ciência, acordo e aprovação do presente protocolo:

EXILAINÉ GASPAR
Prefeita Municipal

SUELEN ANGELA JUSTINO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

GLÁUCIA YURIKO KOGIO TAKASUMI
Secretária Municipal de Saúde

FRANCISCA BARBOSA DA SILVA BUENO
Secretária Municipal de Educação



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
*ESTADO DO PARANÁ***

WALDOMIRO JOSÉ DA SILVA
Presidente do Conselho Tutelar

VICTOR GABRIEL CINEL GASPARI
Presidente do CMDCA

BRUNO DA SILVA ALVES
Assistente Social - Colaborador - CRESS 12593 - 11º Região PR



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO II

ESCUA ESPECIALIZADA

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES EM CASOS DE
VIOLÊNCIA

Data e Hora	Órgão que realizou o atendimento (especificar município):	
Nome do profissional que fez a Escuta:		
Nome da Criança/Adolescente:		Data de Nascimento
Filiação: Mãe: Pai:		



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

3 – Dados recebidos (B.O., relato do Conselho Tutelar, documentos diversos, ATAS, exames médicos, relatos de outros, relatos de professores, responsáveis)

Obs: Elaborar texto e trazer relatos de forma literal, quando possível, dos dados recebidos, anotar datas.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

Livre relato da ocorrência pela Criança/Adolescente (descrever de forma detalhada, com as palavras usadas pela vítima, atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação de possível agressor e possíveis provas colhidas):



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Possíveis situações de violência identificadas:

- Violência Sexual
- Violência Física
- Violência Psicológica
- Violência Institucional
- Violência Patrimonial
- Não Identificado

Acompanhamento: (Registrar os atendimentos já realizados pela rede intersetorial)



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

Encaminhamentos à rede: (Identificar que encaminhamentos à rede se fazem necessários a partir da demanda gerada pela situação como um todo, considerando todos os envolvidos)

Nome: _____

Data: _____

Assinatura: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
São Sebastião da Amoreira
Estado do Paraná



São Sebastião da Amoreira, 03 de dezembro de 2024.

Ofício nº 03/2024

Assunto: Projeto de Lei – Protocolo de Escuta Especializada

Excelentíssima Senhora
Prefeita Municipal
Exilaine Gaspar

CONSIDERANDO, que o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – PR - CMDCA** é um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas de atendimentos e serviços relativos às crianças e aos adolescentes residentes no Município de São Sebastião da Amoreira, no que tange o art. 6º da Lei Municipal n.º 1.420/2016.

CONSIDERANDO, que no dia **21 de novembro de 2024** os membros do CMDCA se reunirão por meio da plataforma ON-LINE: Google Meet: <https://meet.google.com/mmg-wjxh-ixo> para tratar de assuntos vinculados a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Sebastião da Amoreira – PR.

Venho por meio do presente, neste ato como presidente do conselho, representando os membros do CMDCA para encaminhar anexo um modelo de Projeto de Lei para que sejam adotadas as providências junto ao Poder Legislativo para elaboração e deliberação que visa regulamentação do Protocolo para Escuta Especializada, conforme está estabelecido no art. 7º da Lei nº 13.430/2017.

Neste sentido, encaminho anexo cópia da Ata n.º 292 assinada pelos membros que participaram da deliberação.

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR GABRIEL CINEL GASPARI
Data: 03/12/2024 13:22:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR GABRIEL CINEL GASPARI
Presidente do CMDCA - São Sebastião da Amoreira



Protocolo: 01.20258490656649
Cornélio Procópio, 06 de Fevereiro de 2025.

MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

, -
CEP:

VIABILIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA COPEL

Em atendimento à sua solicitação, comunicamos que há viabilidade técnica/operacional para implantação de rede de energia elétrica no empreendimento abaixo identificado:

Empreendimento	EMPREENDIMENTO CONJUNTO NOVA ESPERANCA	Ofício: 051/2025
Local	PROLONGAMENTO DA AV. PREFEITO ANTONIO FRANCISCHIN	
Município	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	Unidades: 80

Informamos, ainda, que para a determinação do custo da obra e de seu prazo de execução é necessária a apresentação do projeto definitivo do empreendimento, devidamente aprovado por órgão competente.

Poderá, ainda, optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site www.copel.com, através do caminho: O que você procura? / Fornecedores e parceiros / 13 Construção de redes por terceiros - particular.

Atenciosamente,

Aprovado Eletronicamente
MARCOS ROBERTO PEREIRA
VPRNNO - DV PROJ REDES NORTE NOROESTE

Recebido em ____/____/____

1 ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
2 ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, Nº 292 Ao
3 vigésimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 10h00min, reuniram na
4 Sala de Reunião por meio da plataforma ON-LINE: Google Meet: <https://meet.google.com/mmg-wjxh-ix> os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,
5 como **Representação Governamental:** Suelen Ângela Justino dos Santos, Wanderley Ferreira
6 Figueiredo, Silmara Farias Ferreira Braga, como **Representação da Sociedade Civil:** Éric Leopold
7 Maria Verdegem, Patrícia Aparecida Mira, Victor Gabriel Cinel Gaspari **Convidados:** Luana Santos
8 de Moraes, Romilda de Fátima Silva Ramalho, Waldomiro José da Silva e Adevanil Rodrigues.
9 Primeiramente o Presidente do CMDCA, Sr Victor Gabriel Cinel Gaspari agradeceu a participação de
10 todos e informou a pauta a ser deliberada, na sequência passou a palavra para Suelen Justino dos
11 Santos apresentar os assuntos a serem tratados; **1) PROJETO DE LEI PARA REGULAMENTAÇÃO**
12 **DA ESCUTA ESPECIALIZADA NOS TERMOS DO ART.7º DA LEI N.13.431/2017:** A Secretária de
13 antemão informou que o Projeto de lei em análise tem como finalidade melhorar os atendimentos e
14 a divisão das atuações dos membros da rede que possuem capacitação da Escuta Especializada.
15 Em seguida o presidente realizou a leitura completa do Projeto de Lei. Diante disso foi solicitada a
16 manifestação dos membros, contudo, o Sr. Waldomiro destacou que seria melhor analisar com mais
17 calma. No entanto, a Secretária de Assistência esclareceu que os membros do Conselho Tutelar não
18 poderiam manifestar quanto a aprovação, pois não fazem parte do Conselho Municipal. Porém, a
19 mesma destacou que o Projeto de lei visa somente regulamentar assuntos que já estão previstos na
20 Lei Federal n.º 13.431/2017 e Decreto n.º 9.603/2018 e que ao ser encaminhado para o Legislativo
21 serão analisados pelo setor jurídico da Câmara Municipal. Desse modo, o presidente solicitou a
22 manifestação dos membros que aprovaram o texto do Projeto de lei. Neste sentido, ficou acordado
23 que seria enviado o Projeto de Lei em PDF para todos terem **CIÊNCIA.** **2) Solicitação de**
24 **informações quanto o fluxo de plantões realizados pelos membros do CONSELHO TUTELAR**
25 **do Município de São Sebastião da Amoreira:** Na sequência a Secretária de Assistência solicitou
26 ao Presidente do Conselho Tutelar que estava presente na reunião que seja enviado informações
27 relacionadas a Escala de plantões dos conselheiros tutelares para as Escolas Municipais, Estaduais
28 e particulares, bem como, para as demais equipes da Rede de Proteção aos Direitos da Criança e
29 do Adolescente no intuito de dar ciência aos profissionais que atuam na área dos Direitos das
30 Crianças e dos Adolescentes. Sendo assim, nada mais havendo a constar, o presidente encerrou a
31 presente reunião, sendo esta ata assinada por todos os participantes. São Sebastião da Amoreira,
32 21 de novembro de 2024.
33

Conselheiros:


Suelen Angela Justino dos Santos

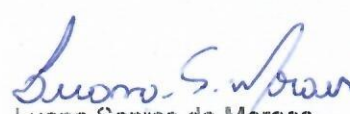

Silmara Farias Ferreira Braga


Wanderley Ferreira Figueiredo


Éric Leopold Maria Verdegem


Victor Gabriel Cinel Gaspari


Patrícia Aparecida Mira


Luana Santos de Moraes

CONVIDADOS:


Romilda de Fátima da Silva Ramalho

Adevanil Rodrigues
Adevanil Rodrigues

Waldomiro José da Silva
Waldomiro José da Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 11 de fevereiro de 2025, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 010/2025
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Aprova o Protocolo de Escuta Especializada que trata o art. 7º da Lei nº 13.431/2017”.
- Tramitação regimental: solicitação de regime de urgência.
- Finalidade: justificativa anexa.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2025, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA
Diretora da Câmara Municipal
Portaria nº 10/2019